



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO – CREF17/MT**  
**RESOLUÇÃO CREF17/17 Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

Institui o cargo em comissão de Assessor Jurídico do CREF17/MT, fixa o valor remuneratório do emprego comissionado e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CREF 17), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONFED 206/2010, art. 61, inciso XXI;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União, adotado a partir do Acórdão nº 341/2004 - Plenário;

Considerando a necessidade de assessoramento jurídico;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso, reunidos na 14ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2018 resolve:

Art. 1º. Criar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do CREF17.

Art. 2º. Compete ao Assessor Jurídico as seguintes atribuições:

- I – Conduzir processos judiciais em todas os juízos, instâncias ou tribunais;
- II – Emitir pareceres em processos administrativos;
- III – Auxiliar Conselheiros em processos éticos, emitindo pareceres sobre as formalidades do processo;
- IV – Prestar consultoria em Sessões Plenárias quando convocada;
- V – Examinar e aprovar editais de licitação, minutas de contratos e convênios, bem como emitir pareceres;
- VI - Participar de sessões públicas ou orientar a Comissão de Licitação, quando solicitado;
- VII – Prestar consultorias verbais ilimitadas ao Presidente e membros da Diretoria;
- VIII – Proferir palestras de apresentação e discussão sobre temas jurídicos ou disseminação de conhecimento interno;
- IX – Representar o CREF17 em reuniões junto a órgãos ou autoridades;
- X – Auxiliar a Presidência na elaboração ou revisão de Resoluções e Portarias.

Art. 3º. O Cargo de Assessor Jurídico será em comissão, considerado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREF17, a qualquer tempo.

§1º. O cargo de Assessor Jurídico do CREF17 será de livre escolha do Presidente, vedada a indicação de ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de qualquer membro da Diretoria ou de Conselheiros, até o terceiro grau.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO – CREF17/MT**

§2º. Constitui condição para a nomeação deste cargo a formação de nível superior em Direito com registro junto à OAB-MT.

§3º. A nomeação para o cargo dar-se-á mediante Portaria do Presidente do CREF17, da mesma forma que a exoneração, a qual não será precedida de qualquer processo administrativo que motive o ato.

§4º. O Assessor Jurídico não fará jus ao recebimento de horas extras.

§5º. O Assessor Jurídico terá direito ao gozo de férias anuais, acrescido do pagamento do terço constitucional.

§6º. Também fará jus ao recebimento de diárias quando em viagem a serviço do CREF17.

Art. 4º. O valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico será de R\$6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo estas serem cumpridas nas dependências do CREF17 ou fora, de acordo com a necessidade do trabalho desempenhado.

§1º. Do valor da remuneração serão descontados os tributos previstos em lei.

§2º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º O assessor jurídico não estará sujeito a registro de ponto.

Art. 5º. No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor Jurídico, este deverá comunicá-la oficialmente ao CREF17/MT, por escrito e mediante protocolo, devendo permanecer no cargo por até 15 (quinze) dias, se houver interesse do Conselho, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de 23 de julho de 2018.

**CARLOS ALBERTO EILERT**  
Presidente do CREF17/MT  
MT-000015 G-MT